



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1162

00005 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. 2º

V – fortalecer o planejamento urbano para resiliência territorial e segurança habitacional da população em prevenção a riscos de desastres.” (NR)

“Art. 5º

§ 3º O programa destinará recursos para garantia de moradia e segurança habitacional para populações residentes em áreas de risco ou em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, na seguinte forma:

I – Garantia de atendimento a famílias cadastradas para atendimento habitacional definitivo decorrente de remoção de áreas de risco, nos termos do art. 3º-B da Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010.

II – Priorização de atendimento a famílias residentes em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, dentro das faixas estabelecidas no artigo 5º desta lei.” (NR)

“Art. 8º

§ 3º A priorização das famílias para prevenção das situações identificadas pelos incisos III e IV do caput se dará conforme estabelecido no § 3º do art. 5º desta lei, sem prejuízo a outros procedimentos a serem adotados para atender a situações de resposta e recuperação de áreas atingidas.” (NR)

CD/23815.20170-00

* C D 2 3 8 1 5 2 0 1 7 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O retorno do Programa Minha Casa, Minha Vida é uma importante medida para combater o déficit habitacional no país, que tanto precariza a qualidade de vida quanto compromete a renda de nossa população. Contudo, é importante promover uma atualização em seu conteúdo, para abranger uma forte urgência que se impõe à política habitacional: atender à necessidade de adaptação do território urbano à mudança climática, que vem se asseverando com eventos críticos cada vez mais fortes e recorrentes. Neste contexto, nossa atual política de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres vem passando por um gargalo na provisão de moradia segura para a população residente destas áreas, sendo abarcadas recentemente apenas a reconstrução de unidades habitacionais destruídas ou interditadas em definitivo, por vezes sem a execução de um planejamento mais substancial e preventivo. Mesmo em nossa legislação vigente desde 2012, as famílias removidas de suas moradias por riscos de deslizamentos, inundações ou processos correlatos faz jus apenas a abrigos, quando necessário, e a cadastro em programa habitacional. Estas condições dificultam muito a adesão da população aos remanejamentos habitacionais necessários, e por vezes mantém estas famílias em situação de risco iminente.

A presente emenda pretende incluir sob o escopo do Programa Minha Casa, Minha Vida, esta urgente demanda que se impõe sobre a política habitacional: atender adequadamente as famílias residentes em áreas de risco. Assim, prevê a garantia de atendimento àquelas que já tenham sido removidas, e a prioridade de atendimento àquelas em áreas suscetíveis para ocorrências de desastres.

ASSINATURA

Brasília, 16 de fevereiro de 2023

CD/23815.20170-00



* C D 2 3 8 1 5 2 0 1 7 0 0 0 *

